

**PROJETO DE LEI N.º , de 2015.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargo em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede na cidade de Fortaleza-CE, os cargos de provimento efetivo, o cargo em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015.

C3702804
C3702804

ANEXO I

(Art. 1º da Lei n.º _____, de _____ de _____)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	27 (vinte e sete)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	14 (quatorze)
TOTAL	41 (quarenta e um)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º _____, de _____ de _____)

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	1 (um)
TOTAL	1 (um)

ANEXO III

(Art. 1º da Lei n.º _____, de _____ de _____)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	4 (quatro)
FC-4	5 (cinco)
FC-3	10 (dez)
FC-2	5 (cinco)
TOTAL	24 (vinte e quatro)

C3702804
C3702804

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 41 (quarenta e um) cargos de provimento efetivo da Especialidade Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, 1 (um) cargo em comissão e 24 (vinte quatro) funções comissionadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede na cidade de Fortaleza-CE.

Na Sessão de 2 de março de 2015 foi aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a remessa de projeto de lei propondo a criação de 41 (quarenta e um) cargos de provimento efetivo para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo 27 (vinte e sete) cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação e 14 (quatorze) cargos de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação; de 1 (um) cargo em comissão nível CJ-3; e de 24 (vinte quatro) funções comissionadas, sendo 4 (quatro) nível FC-5, 5 (cinco) nível FC-4, 10 (dez) nível FC-3 e 5 (cinco) nível FC-2, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme Acórdão constante do Processo Nº TST-PA-8846-30.2013.5.00.0000 que, no mesmo bojo, determinou o encaminhamento da proposta ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 92, inciso IV, da Lei n.º 13.080/2015.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos e funções comissionadas, em face da necessidade de adequar o seu quadro permanente de pessoal às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, bem assim às determinações da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 90/2009, para conferir melhor estrutura à sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Apõe-se também a imprescindível observância à Resolução nº 99/2012 do CNJ, que institui o Planejamento Estratégico de TIC no âmbito do poder judiciário e a inexorável fidelidade aos objetivos estratégicos nela consignados, tais como: satisfação do cliente, acessibilidade, responsabilidade social, segurança da informação, garantia da disponibilidade de sistemas de tecnologia da informação essenciais ao judiciário e o desenvolvimento de sistemas de TIC interoperáveis e portáteis.

Além dessas condições, o TRT da 7ª Região ainda se depara com a escassez de servidores capacitados para a área de tecnologia da informação e comunicação que possam dar o necessário suporte técnico aos projetos de automatização de rotinas e processos do trabalho que consolidaram definitivamente a guarda dos autos sob a

responsabilidade da área, acarretando mudanças de paradigma em relação à gestão de processos judiciais trabalhistas quanto aos aspectos de segurança, autenticidade, confiabilidade e acessibilidade dos autos digitais.

A Resolução - CNJ nº 90/2009 estatui critérios de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º contém determinação para que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de TIC compatível com a demanda e o porte.

A mencionada Resolução estabelece ainda que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo. Para fins de adequação da força de trabalho aos parâmetros mínimos recomendados para compor o quadro de pessoal permanente de profissionais da área de tecnologia da informação e comunicação, a regra utiliza o total de usuários de recursos de TIC (servidores de cargos efetivos, comissionados e terceirizados) com o propósito de definir faixas ou categorias de tribunais.

Nos termos do Anexo I da Resolução CNJ nº 90/2009, um tribunal que ocupa a faixa entre 501 e 1.500 usuários de TIC necessita de um mínimo de 5% de força de trabalho que realize as funções específicas da área. Para essa categoria de tribunal, o mesmo dispositivo fixa em 35 (trinta e cinco) a quantidade mínima de profissionais de informática que deverão compor o seu quadro permanente.

A par disso, estudo analítico da área de estatística do Tribunal Superior do Trabalho indica que o TRT da 7ª Região possui 1.136 usuários internos de recursos de tecnologia da informação e comunicação, entre magistrados, servidores e estagiários e indica também que, aplicando-se os parâmetros prescritos, 5% de 1.136 correspondem a 57 (cinquenta e sete), número este que representa o mínimo de servidores que devem exercer atividades específicas da área de TIC no Tribunal.

O Regional, que atualmente conta com um total de 33 (trinta e três) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo na área de TIC, apresenta, portanto, um *déficit* de 24 (vinte e quatro) cargos dessa especialidade.

O TRT defende, por esse motivo, a necessidade de estruturação da área segundo o percentual mínimo de força de trabalho estabelecido na Resolução e, nesse contexto, postula a criação de 41 (quarenta e um) cargos dessa natureza, tendo em vista que a sobredita normativa não traz em seu conteúdo limite máximo para a criação de cargos na área de TIC.

Nessa direção, os levantamentos técnicos estatísticos apontam que o total de servidores da área de TIC ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do TRT da 7ª Região permanece aquém de suas necessidades, tendo em vista que as funções comissionadas e os cargos em comissão existentes atualmente na área de TIC representam 67% do quantitativo de cargos efetivos, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido pelo art. 2º da Resolução CSJT nº 62/2010, *in verbis*:

“Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.”.

C3702804

C3702804

A proposta encontra-se alinhada ao planejamento estratégico do Regional e ao planejamento estratégico do Conselho Nacional de Justiça que define novas políticas para a área de TIC, corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e tornar viável a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio, adoção de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU Nº 663/2009, é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade e segurança da informação.

Afigura-se, portanto, indispensável a criação dos referidos cargos de provimento efetivo, do cargo em comissão e das funções comissionadas, de forma a adequar o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região às necessidades de aperfeiçoamento das competências gerenciais e das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, a fim de possibilitar o funcionamento célere e eficaz dos serviços judiciais, beneficiando dessa forma a sociedade e contribuindo para a viabilização do princípio constitucional que preconiza o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 26 de março de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

C3702804
C3702804